



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## Dispensa de Licitação nº 88/2022

**Visto.**

O Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turístico, Sr. Tarcísio José Sousa Rodrigues, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a contratação de consultoria para realização de estudo de demanda turística real, justificando: que o Estudo de Demanda Turística Real é necessário para a classificação/manutenção dos Municípios de interesse Turístico – MIT's, acordo com as exigências da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015.

Com a determinação/autorização do Exmo Sr. Prefeito, o Departamento de Compras, prosseguirá com a contratação de consultoria para realização de estudo de demanda turística real, por intermédio da contratação da empresa:

**\*LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ. 02.998.041/0001-44;** por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência do Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turístico, Sr. Tarcísio José Sousa Rodrigues, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade de **\*CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA REAL.**

O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

***"Art. 24. É dispensável a licitação:***

***(...)***

***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta***



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)




*Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”*

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade de a Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turístico, Sr. Tarcísio José Sousa Rodrigues, e o faço para **AUTORIZAR**, dispensado de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA REAL**.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guairá/SP, 14 de dezembro de 2022.

  
Antônio Manoel da Silva Junior  
Prefeito do Município de Guairá